



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

TERMO DE CONTRATO Nº 122/2023/CPL

Termo de Contrato nº 122/2023/CPL Ref.:
Pregão Eletrônico nº 061/2022-SRP, Conforme
Especificações e Quantidades do Termo de
Referência, Entre Si Celebram o Município de
Viseu por Intermédio da Secretaria Municipal de
Administração e a Empresa M R M Ananin
Comercial Ltda.

O MUNICIPIO DE VISEU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ nº 04.873.618/0001-17, sediada na Travessa Cônego Miguel, s/nº, Centro, 68.620-000, Viseu/Pará, neste ato representado pelo legalmente pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. Edilton Tavares Mendes, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador da Cédula de Identidade nº 5460596 e CPF nº 881.200.072-04, residente e domiciliado na Travessa Coronel Antônio Pedro, 352, Centro, 68.620-000, Viseu/PA doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa M R M ANANIN COMERCIAL LTDA, CNPJ nº: 29.366.508/0001-90. Endereço: Conjunto Guajará I, WE 52 A, Coqueiro, 67.143-280, Ananindeua/PA. Telefone: (91) 98111-2543 E-mail: mrmananin@gmail.com Representante Legal: Manoel Ramos Moreno, portador da Cédula de Identidade nº 2213764 PC/PA e CPF nº 294.087.748-33, residente e domiciliado na Travessa WE – 79, Conjunto Cidade Nova VI, nº 76, Cidade Nova, 67.140-200, Ananindeua/PA, neste ato denominado CONTRATADA, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 061/2022, para o Registro de Preços com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 3.931/01, doravante denominado, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o Fornecimento de Malharia (Confecção de Uniformes, Bonés, Bolsas e etc) para atender as necessidades Prefeitura, Secretaria Municipal de Administração e demais órgão vinculados a Secretaria de Administração do município Viseu/PA. Conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes do EDITAL e Ata de Registro de Preços:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO VALOR

2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 061/2022-SRP.

2.2. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 157.260,00 (Cento e cinquenta e sete mil duzentos e sessenta reais)**, em conformidade com a ARP assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	QUANT.	UNID	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
0001	CONFECÇÃO DE CALÇA EM BRIM PESADO 100%, COM DOIS BOLSOS FRONTAIS E UM TRASEIRO, ELÁSTICO TOTAL DA CINTURA, CORDÃO DE AJUSTE E FAIXA REFLETIVA. TAM. 38,42,46 E 48	CAL-FR-PA	600	UNID	R\$ 62,50	R\$ 37.500,00
0011	CONFECÇÃO DE CAMISA PROMOCIONAL MASCULINA EM MALHA PV, COM E SEM COSTURA NA LATERAL E ESTAMPAS, TAM. GG	CAM-PRO-GG-PA	400	UNID	R\$ 21,40	R\$ 8.560,00
0021	CAMISA UNIFORME COM GOLA POLO, MANGA CURTA, EM TECIDO PIQUET MISTO, 50% ALGODÃO DE 50%POLIÉSTER DE EXCELENTE QUALIDADE, COM BOLSO NA FRENTE DO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO, COM LOGOMARCA. TAM. M	CAM-GP-MC-M-PA	580	UNID	R\$ 35,00	R\$ 20.300,00
0022	CAMISA UNIFORME COM GOLA POLO, MANGA CURTA, EM TECIDO PIQUET MISTO, 50% ALGODÃO DE 50%POLIÉSTER DE EXCELENTE QUALIDADE, COM BOLSO NA FRENTE DO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO, COM LOGOMARCA. TAM. G	CAM-GP-MC-G-PA	450	UNID	R\$ 41,00	R\$ 18.450,00
0025	CAMISA GOLA REDONDA BABY LOOK FEMININA EM MALHA FIO 30,1 COSTURADAS NA LATERAL E PINTADAS. TAM G	CAM-3-PA	200	UNID	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00
0026	SHORT DE TIME EM HELANCA	SHO-PA	400	UNID	R\$ 19,50	R\$ 7.800,00
0027	SHORT DE TIME EM NEW FIT	SHO-1-PA	450	UNID	R\$ 25,00	R\$ 11.250,00
0031	CONFECÇÃO DE COLETE PERSONALIZADO, COLETE UTILITARIO FUNCIONAL DECOTE "V" COM ZIPER E BOLSOS, PODENDO SER PERSONALIZADO. A PERSONALIZAÇÃO SERA FORNECIDA PELA DEVIDA SECRETARIA.	COL-PA	200	UNID	R\$ 54,00	R\$ 10.800,00
0032	COLETE ESPORTIVO CONFECCIONADAS EM TECIDO MICRO-DRAY COM ESCUDO E LOGOS DA PREFEITURA E DA SECRETARIA SUBLIMADOS. COR A DEFINIR	COL-ESP-PA	600	UNID	R\$ 22,00	R\$ 13.200,00
0033	CONFECÇÃO DE CAMISA GOLA REDONDA, MALHA FRIA, SEM BOLSO, COM LOGO MARCA DA PREFEITURA E DA SECRETARIA, TAMANHO P	CAM-P-PA	250	UNID	R\$ 25,00	R\$ 6.250,00
0034	CONFECÇÃO DE CAMISA GOLA REDONDA, MALHA FRIA, SEM BOLSO, COM LOGO MARCA DA PREFEITURA E DA SECRETARIA, TAMANHO M	CAM-M-PA	300	UNID	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00
0040	CONFECÇÃO DE CAMISA GOLA V, MALHA HELANCA, SEM BOLSO, COM LOGO MARCA DA PREFEITURA E DA SECRETARIA, TAMANHO M	CAM-GV-M-PA	500	UNID	R\$ 22,50	R\$ 11.250,00
TOTAL						R\$ 157.260,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A forma de execução será realizada mediante Nota de Empenho e/ou ordem de compra dos itens especificados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A CONTRATADA deverá entregar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo estabelecido na Nota de Empenho e/ou na Ordem de Compra.

4.2. Todos os custos de execução para o fornecimento, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.1. O fornecimento, fiscalização, e qualidade dos serviços prestados estará sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento do objeto será atestado pelo servidor responsável designado pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA Será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.

6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.

6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do contrato, os comprovantes de regularidade perante a previdência social, FGTS e fazenda nacional.

CLÁUSULA SETIMA –DA GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1. Os objetos a serem entregues deverão cumprir o que constam no Termo de Referência do Edital do Pregão, por se tratar de termo enviado pela Secretaria Municipal de Administração, deverá atentar sempre pela qualidade dos produtos e ainda normativas vigentes no que tange a segurança dos usuários que irão utilizar os objetos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA–DA VIGENCIA DO CONTRATO

8.1. A Vigência do presente contrato do dia **10/03/2023 a 10/03/2024**, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser acrescido itens ao contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de prestação continuada, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta meses) caso haja interesse desta administração, nos termos inciso II do art. 57 da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA–DO PAGAMENTO

9.1. A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

9.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

9.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

9.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

9.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

9.6. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação de Nota Fiscal (depósito em Conta Corrente do fornecedor), acompanhadas:

9.6.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresse na própria certidão.

9.6.2 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

9.6.3 Prova de Inexistência de Débitos, através da CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVA, conforme PORTARIA/MTP Nº 667, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição.

9.7. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente na Administração Municipal, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.8. A Prefeitura Municipal de Viseu poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário deste Contrato.

9.9. O pagamento efetuado não isentará os signatários deste termo de contrato as responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DECIMA-DO REAJUSTE

10.1. O valor inicial cotado e contratado terá o critério de reajuste desde que retratar a variação efetiva do custo, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.

10.2. O reajuste proporciona a atualização dos valores contratados, após o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, após a adjudicação e homologação do objeto.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2023:

0202 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2.004 Manutenção do Gabinete do Prefeito

04 122 0002 2.005 Encargos com publicidade e Campanhas Educativas

3.3.90.30.00 Material de consumo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

0505 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

04.122.0002.2.008 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

04.121.0002.2.012 Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

3.3.90.30.00 Material de consumo

0606 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.123.0004.2.011 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

3.3.90.30.00 Material de consumo

1313 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20 122 0002 2.075 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

3.3.90.30.00 Material de consumo

1818 SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA

13 392 0053 2.122 Manutenção da Secretaria Municipal de Pesca

13 392 0053 2.123 Apoio ao Desenvolvimento da Piscicultura e Pesca artesanal

3.3.90.30.00 Material de consumo

1515 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

15 122 0002 2.085 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

15 425 0017 2.086 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública Urbana e Rural

26 122 0029 2.089 Manutenção de veículos, máquinas e equipamentos

15 512 0017 2.091 Manutenção da Coleta de lixo

3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 061/2022.

12.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de Fornecimento do objeto;

12.3. Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;

12.4. Repassar à Secretaria Municipal de Administração, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;

12.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas legislações vigentes, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;

12.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal inerentes ao objeto;

12.7. Comunicar à Prefeitura Municipal, por meio do Protocolo, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

12.8. Emitir Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas dos serviços efetivamente entregues, apresentando-as à Secretaria Municipal de Administração, discriminando no corpo da (s) mesma (s), local da prestação do serviço, o número e o objeto do contrato, bem como o tipo e a quantidade de cada produto;

12.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e/ou encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;

12.10. Manter preposto para representá-la administrativamente perante a Prefeitura Municipal sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES

13.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

13.1. Advertência;

13.1.2. Multa; e

13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

13.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

13.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

13.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

13.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.

13.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA-DA RESCISÃO

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

14.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA-DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA-DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viseu (Pa), 10 de março de 2023.

Edilton Tavares Mendes
Secretaria Municipal de Administração
Secretário Municipal de Administração
CNPJ nº 04.837.618/0001-17
Contratante

Manoel Ramos Moreno
M R M Ananin Comercial Ltda.
CNPJ nº 29.366.508/0001-90
Empresário
Contratada



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____